



EDITAL BUJARU CULTURA VIVA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - EDITAL BUJARU CULTURA VIVA -
PREMIAÇÃO CULTURA POPULAR E TRADICIONAL**

**PREMIAÇÃO CULTURAL E TRADICIONAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

ANEXO I - CATEGORIAS

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

SEGMENTO CULTURAL	Vagas ampla concorrência	Cotas Pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas pessoas com deficiência	Total de vagas Vagas ampla concorrência + Cotas	Valor do prêmio	Valor total
1.CULTURA POPULAR 1.1 CARNAVAL	3	1	X	X	3 VAGAS	R\$15.000,00	R\$45.000,00
2. CULTURA POPULAR 2.1 QUADRILHAS JUNINAS	Vagas ampla concorrência	Cotas Pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas pessoas com deficiência	Total de vagas	Valor do Prêmio	Valor total
• GRUPO A – ADULTO	1	1	x	x	1 VAGA	R\$10.000,00	R\$10.000,00
• GRUPO B – ADULTO	2	x	x	x	2 VAGAS	R\$7.000,00	R\$14.000,00
• GRUPO A – MIRIM	1	x	x	x	1 VAGA	R\$7.000,00	R\$7.000,00
• GRUPO B - MIRIM	1	X	X	X	1 VAGA	R\$5.000,00	R\$5.000,00
					SUBTOTAL		\$81.000,00

3. CULTURA TRADICIONAL	Vagas ampla concorrência	Cotas Pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas pessoas com deficiência	Total de vagas	Valor do Prêmio	Valor total
• CAPOEIRA	1	X	X	X	1 VAGA	R\$9.000,00	R\$9.000,00
• GRUPOS E COLETIVOS (dança afro, carimbó, grupo da melhor idade)	6	1	X	X	6 VAGAS	R\$5.000,00	R\$30.000,00
						TOTAL	R\$120.000,00

OBSERVAÇÃO! INSIRA A QUANTIDADE DE COTAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 6º DA IN 10/2023:

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.